

DECRETO Nº 388, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**ESTABELECE AS NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **PAULINO LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a concessão de Auxílio Universitário previsto na Lei nº 644, de 15 de outubro de 2010, no exercício de 2025.

Art. 2º As inscrições, serão efetuadas exclusivamente pela internet, no período de 03 de fevereiro de 2025, às 9:00 até às 23 horas e 59 minutos do dia 21 de fevereiro de 2025, observado o horário oficial de Brasília - DF, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico: <https://www.irupi.es.gov.br/comunicados/ver/176/>.

Parágrafo único. O preenchimento deste não significa a concessão da ajuda de custo ao requerente.

Art. 3º O requerente deverá apresentar, ao preencher o formulário, os seguintes documentos para análise:

I - documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou outro documento oficial com foto);

II - CPF ou comprovante de situação cadastral (caso o CPF já conste no Documento de Identificação, não é necessário anexar);

III - título de eleitor de Irupi (para menores de idade, o título de eleitor do responsável legal);

IV - comprovante de residência (emitido nos últimos 90 dias);

V - declaração da instituição de ensino comprovando matrícula e frequência semanal.

§ 1º Além dos documentos previstos no *caput* deste artigo, o requerente deverá apresentar comprovante de gastos com transporte, referente ao exercício solicitado, de acordo com o tipo de transporte utilizado.

I - Transporte coletivo privado: Contrato, comprovante de gasto ou declaração entre o motorista e o requerente, contendo:

- a) Nome e dados dos declarantes;
- b) Frequência semanal de uso;
- c) Valor mensal;
- d) Origem e destino do transporte;
- e) Assinatura dos declarantes.

II - Transporte coletivo público: Passagem ou comprovante da empresa, contendo:

- a) Valor;

- b) Origem e destino;
- c) Dados do passageiro (requerente).

§ 2º Caso o requerente utilize outros meios de transporte que não se enquadre nos casos previstos no parágrafo anterior, o valor do gasto será calculado pela comissão conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Gasto Total} = \frac{\text{Distância Percorrida por Viagem (Km)}}{\text{Consumo do Veículo (Km/L)}} \times \text{Preço Médio do Combustível (L)} \times \text{Quantidade de Viagens por Mês}$$

Onde:

Distância Percorrida por Viagem (Km): A distância em quilômetros de uma viagem de ida e volta.

Consumo do Veículo (Km/L): O consumo do veículo em quilômetros por litro.

Preço Médio do Combustível (L): O preço médio do combustível utilizado (por exemplo, gasolina ou etanol), tendo como base o preço da Agência Nacional do Petróleo.

Quantidade de Viagens por Mês: Quantas viagens o requerente faz para o trajeto desejado durante o mês.

Art. 4º A documentação será analisada por comissão, formada pelos servidores abaixo indicados:

- III - João Pedro Schuab Stangari Silva;
- IV - Divaldo Ferreira da Luz Filho;
- V - Werik Pontes Silveira.

§ 3º A comissão analisará cada caso, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 4º Em caso de indeferimento, o requerente terá prazo de 1 (um) dia, a partir da data de divulgação do resultado, para apresentar recurso;

Art. 5º O resultado preliminar da solicitação será informado até o dia 26 de fevereiro, através do e-mail fornecido durante a inscrição e resultado definitivo até o dia 28 de fevereiro.

Art. 6º Para apresentar o recurso, o requerente deverá responder ao e-mail de resultado com a justificativa e o anexo da documentação pendente, caso este seja o motivo do indeferimento.

Parágrafo único. O resultado do recurso será encaminhado em resposta por e-mail.

Art. 7º O beneficiado deve apresentar informações atualizadas sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Ordinariamente a renovação ocorrerá a cada semestre.

Art. 8º Em caso de dúvidas, o requerente deverá encaminhar uma mensagem com o assunto "AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO - IRUPI/ES" para o e-mail financas@irupi.es.gov.br.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 385, de 28 de janeiro de 2025.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 31 de janeiro de 2025.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal que, devido a retificação do art. 9º, o presente Decreto foi republicado no quadro de aviso da Prefeitura em 12 de fevereiro de 2025.

STÊNIO WASHINGTON RODRIGUES BELO
CHEFE DE GABINETE